



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo

PREGÃO PRESENCIAL N° 5/20152707-01/PMM/PP/SRP/SEMAD
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 270701/2015- PMM/PP/SRP/SEMED
CONTRATO N° 02-140815/5- PMM/PP/SRP/SEMED

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARITUBA E CIRO SALDANHA MAIA -
ME, OBJETO AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MESA
DIGITAL, INTERATIVA E
MULTIDISCIPLINAR) PARA USO NAS
UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO
DE MARITUBA.**

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 01.611.666/0001-49 sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba-Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro, portador da cédula de identidade n° 2483443 - SSP/PA e CPF n° 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, n° 01-E, Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, Pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 01.611.666/0001-49, sediada na Rua Antônio Bezerra Falcão, n° 1351, Bairro: Centro - Marituba Estado do Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a Sra. **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, brasileira, inscrito no RG n° 4427645 SSP/PA, CPF n° 184.261.822-91, residente e domiciliado na Rua Igarapé, s/n, Bairro: Coqueiro, em Ananindeua, Estado do Pará e do outro lado a empresa **CIRO SALDANHA MAIA - ME** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua N (Esplanada Castelão), n° 15, Sala 04, Boa Vista, CEP 60867-660, Fortaleza, Ceará, inscrita no **CNPJ sob o n°. 14.139.850/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. **Ciro Saldanha Maia**, RG n° 99002216166 e CPF/MF n° 026.706.793-31, residente e domiciliado a Av. Heróis do Acre, n° 1040, Passare, Fortaleza, Ceará, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos das Leis n°'s.(s) 10.520/02, 8.666/93 e Leis subseqüentes.

Este documento foi assinado digitalmente por ciro saldanha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 233A-9D62-0003-E341.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Aquisição de equipamentos de informática (mesa digital, interativa e multidisciplinar) para uso nas unidades escolares do município de Marituba durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor deste contrato é de R\$ 3.294.000,00 (três milhões duzentos e noventa e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial nº 5/20152707-01/PMM/PP/SRP/SEMED e Ata de Registro de Preço nº 270701/2015/PMM/PP/SRP/SEMED**, realizado com fundamento conforme Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando -se- lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato será 01 (um) ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6. Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

6.1. Supervisionar a entrega do objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da entrega do objeto do Termo de Referência deste certame;

6.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

6.4. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

6.5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

Este documento foi assinado digitalmente por ciro saldanha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 233A-9D62-0003-E341.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo

- 6.6.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 6.7.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;
- 6.8.** Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 6.9.** Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela SEMED.
- 6.10.** Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Órgão Competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 6.11.** comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 6.12.** Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.
- 6.13.** Receber os materiais licitados em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o material o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal (responsável pelo Almoxarifado), informará por escrito ao departamento competente para as providencias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e no presente Contrato:

- a.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- b.** Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo

- e.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- f.** Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá / uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- g.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- h.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h.1) salários;
- h.2) seguros de acidentes;
- h.3) taxas, impostos e contribuições;
- h.4) indenizações;
- h.5) vales-refeições;
- h.6) vales-transportes; e
- h.7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- i.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- j.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- l.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

Este documento foi assinado digitalmente por ciro saldanha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 233A-9D62-0003-E341.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo

m. Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários para entrega.

n. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Setor Responsável;

o. Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

9.4 - é de plena responsabilidade da CONTRATA o transporte e descarga do material para as entregas dos produtos no Município de Marituba, especificamente no local citado na solicitação, obedecendo sempre o termo de referencia e edital do processo licitatório que originou esse contrato.

9.5. A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

9.5.1 - Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras ou Ordenador de Despesas.

9.5.2 - Os produtos deverão ser entregues em até 05 dias uteis, contados da emissão da Ordem de Compra em horário de expediente, de 08:00 as 12:00 de segunda a sexta feira, nos locais indicados pela SEMED.

Este documento foi assinado digitalmente por ciro saldanha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 233A-9D62-0003-E341.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo

a) O produto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, **o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, dados que contem na Ordem de Compra**, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

b) A contratada será responsável pela carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento.

9.5.3 - Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo, prazo de validade impressos na embalagem e com instruções de uso acompanhado no produto em português.

9.5.4 - Os materiais, objeto deste termo, deverão ser de boa qualidade, originais, novos, de primeira linha e atender aos dispositivos da Lei 8.078/90 (Código de defesa do consumidor) e as demais legislações pertinentes.

9.5.5 - Dos materiais ofertados não serão admitidos em hipótese alguma produtos recondicionados, remanufaturados e/ou reciclados, amassados e enferrujados.

9.5.6 - Os materiais listados não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, para Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

10.1 - O responsável pela conferência da entrega dos produtos, receberá os materiais licitados em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, o aceite será definitivo (atestação da nota fiscal) e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o material o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal (responsável pelo Almoxarifado), informará por escrito ao departamento competente para as providencias cabíveis.

Este documento foi assinado digitalmente por ciro saldanha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 233A-9D62-0003-E341.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

11. As despesas decorrentes da aquisição, objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2015 e seguintes:

Exercício 2015

Fonte de Recurso:	0.1.19 - Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS desn)
Classificação Institucional:	02.04.04 - Fundo de Manutenção e Desenv. Educação Básica - FUNDEB
Funcional Programática:	12.365.0005.2107.0000 - Manutenção do Sistema de Educação Infantil (40%)
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Sub-elemento da Despesa:	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

a. Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

12.1 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.**

12.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório **Pregão Presencial nº 5/20152707-01/PMM/PP/SRP/SEMED.**

12.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que

Este documento foi assinado digitalmente por ciro saldanha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 233A-9D62-0003-E341.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo

isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

12.6 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.

12.7 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.8 - O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Marituba terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

13. O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos art's. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

13.1. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.**

13.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente por ciro saldanha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 233A-9D62-0003-E341.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo

- a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
- b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.
- d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

13.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1 - advertência;

14.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Este documento foi assinado digitalmente por ciro saldanha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 233A-9D62-0003-E341.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo

14.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba, por até 2 (dois) anos.

14.6 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

14.6.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

14.6.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.6.3 - comportar-se de modo inidôneo;

14.6.4 - fizer declaração falsa;

14.6.5 - cometer fraude fiscal;

14.6.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.6.7 - não celebrar o contrato;

14.6.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

14.6.9 - apresentar documentação falsa.

14.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.8 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item "15.6" desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo

15.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

15.1.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial nº 5/20152707-01/PMM/PP/SRP/SEMED, Ata de Registro de Preço nº 270701/2015/PMM/PP/SRP/SEMED**, cuja realização da autorização do Sr. Prefeito Municipal, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marituba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marituba (PA), 14 de agosto de 2015.

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por ciro saldanha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 233A-9D62-0003-E341.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Poder Executivo

DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERVENIENTE

CIRO SALDANHA MAIA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Poder Executivo

Anexo ao Contrato n° CONTRATO N° 02-140815/5- PMM/PP/SRP/SEMED

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	MESA DIGITAL, INTERATIVA E MULTIDISCIPLINAR, com tela sensível ao toque (touch screen), com sistema operacional de gestão de aplicativos instalado e 13 (treze) aplicativos multidisciplinares para educação instalados: Estrutura e dimensões: Tampo: medidas aproximadas de 65cm de largura por 90cm de comprimento por 20 cm de altura, podendo variar estas dimensões em 5cm para mais ou 5cm para menos. Tampo com cantos arredondados. Tendo na parte superior a tela touch screen embutida, tendo no tampo, no mínimo 2 (duas) saídas de áudio, 2 (duas) saídas para refrigeração, todas protegidas por uma grade interna, tendo no mínimo 1 (uma) entrada de dados USB, 1 (um) conector para energia com fusível, 1 (um) botão liga/desliga. Estrutura Produzida em polietileno ou similar em resistência e segurança. Conjunto de pés com aproximadamente 45cm de altura, podendo variar 5cm para mais ou 5cm para menos. Produzidos em polietileno ou similar em resistência e segurança, com encaixe no tampo que permita ser fixado ou removido. Suporte para fixação em parede que permita a fixação do tampo da mesa digital, com no mínimo 4 (quatro) estágios de regulagens de inclinação entre 90 graus e 130 graus. COTA RESERVADA - LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014	PLAYMOVE	Und	125	12.200,00	1.520.000,00
02	MESA DIGITAL, INTERATIVA E MULTIDISCIPLINAR, com tela sensível ao toque (touch screen), com sistema operacional de gestão de aplicativos instalado e 13 (treze) aplicativos multidisciplinares para educação instalados: Estrutura e dimensões: Tampo: medidas aproximadas de 65cm de largura por 90cm de comprimento por 20 cm de altura, podendo variar estas dimensões em 5cm para mais ou 5cm para menos. Tampo com cantos arredondados. Tendo na parte superior a tela touch screen embutida, tendo no tampo, no mínimo 2 (duas) saídas de áudio, 2 (duas) saídas para refrigeração, todas protegidas por uma grade interna, tendo no mínimo 1 (uma) entrada de dados USB, 1 (um) conector para energia com fusível, 1 (um) botão	PLAYMOVE	Und	145	12.200,00	1.769.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por ciro saldanha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 233A-9D62-0003-E341.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo

liga/desliga. Estrutura Produzida em polietileno ou similar em resistência e segurança. Conjunto de pés com aproximadamente 45cm de altura, podendo variar 5cm para mais ou 5cm para menos. Produzidos em polietileno ou similar em resistência e segurança, com encaixe no tampo que permita ser fixado ou removido. Suporte para fixação em parede que permita a fixação do tampo da mesa digital, com no mínimo 4 (quatro) estágios de regulagens de inclinação entre 90 graus e 130 graus. COTA PRINCIPAL - LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014					
---	--	--	--	--	--

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERVENIENTE

CIRO SALDANHA MAIA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por ciro saldanha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 233A-9D62-0003-E341.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/233A-9D62-0003-E341> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 233A-9D62-0003-E341



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2015 é(são) :

ciro saldanha (Parte) - 026.706.793-31 em 17/08/2015 15:27

